

CONSULTA PÚBLICA Nº. CP 001/2023/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº. 6011.2022/0003526-1

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE CENTRAIS GERADORAS FOTOVOLTAICAS NA MODALIDADE DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS.....	3
1. INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II – ÍNDICES DE DESEMPENHO COMPONENTES DO FATOR DE DESEMPENHO	5
2. CÁLCULO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO	5
3. ÍNDICE DE OPERAÇÃO.....	7
4. ÍNDICE DE MANUTENÇÃO.....	11
5. ÍNDICE GERENCIAL.....	13
CAPÍTULO III – FATOR DE DESEMPENHO.....	16
6. CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO	16
CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO	18
7. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO	18
CAPÍTULO V – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO DE APOIO.....	20

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O sistema de mensuração de desempenho disciplinado neste ANEXO destina-se a fixar os níveis de qualidade e disponibilidade mínimos desejados pelo PODER CONCEDENTE e a permitir a mensuração do desempenho da SPE em suas atividades, mediante o cálculo e aplicação do FATOR DE DESEMPENHO (FD) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.

1.2. A partir dos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, o resultado do FD será aplicado sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA para fins de cálculo do valor da REMUNERAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à SPE nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

1.3. O FD é composto pelos ÍNDICES DE DESEMPENHO e respectivos INDICADORES listados neste ANEXO.

1.3.1. Caso, durante a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE constate a necessidade de acréscimo ou retirada de algum INDICADOR, deverá elaborar documento justificando o pleito e enviar as novas diretrizes à SPE e ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO, que deverão incluir a forma de aferição e previsão de início do seu processo de aferição, em caso de acréscimo, bem como a redistribuição dos pesos dos INDICADORES no cálculo do FD.

1.3.1.1. Caso, durante a CONCESSÃO, seja acrescido algum INDICADOR, sua aferição se iniciará em no mínimo 6 (seis) meses após a notificação do PODER CONCEDENTE à SPE.

1.3.2. Caso, durante a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE constate a necessidade de alteração dos parâmetros de aferição de algum INDICADOR, deverá elaborar documento justificando o pleito, devendo enviar as novas diretrizes à SPE e ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

1.3.2.1. Caso, durante a CONCESSÃO, sejam alterados os parâmetros de aferição de algum INDICADOR, a aferição com base nos novos parâmetros se iniciará em no mínimo 6 (seis) meses após a notificação do PODER CONCEDENTE à SPE.

1.4. O primeiro cálculo do FD ocorrerá em 3 (três) meses a partir da entrada em operação da primeira CENTRAL GERADORA, constituindo o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO, observada a incidência dos INDICADORES previstos no item 2.1.

1.4.1. O cálculo do FD ocorrerá em frequência trimestral, sendo que a janela de dados para os primeiros 12 (doze) meses de operação compreenderá o PERÍODO DE OPERAÇÃO existente.

1.4.2. A partir do 12º (décimo segundo) mês do PERÍODO DE OPERAÇÃO, a janela de dados do FD será móvel e compreenderá os 12 (doze) meses anteriores ao exercício.

1.5. A primeira aplicação do FD na REMUNERAÇÃO ocorrerá após os primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, viabilizando a utilização de uma janela de dados de 12 (doze) meses, observada a incidência dos INDICADORES previstos no item 2.1.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO II – ÍNDICES DE DESEMPENHO COMPONENTES DO FATOR DE DESEMPENHO

2. CÁLCULO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO

2.1. Os ÍNDICES DE DESEMPENHO, com seus INDICADORES, que compõem o FD, deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ÍNDICE DE DESEMPENHO	INDICADOR	FORMA DE AFERIÇÃO	TEMPORALIDADE DE AFERIÇÃO E JANELA DE DADOS
OPERAÇÃO (IO)	ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA	Relatório de Gestão de Energia	Aferição trimestral com janela de dados de 12 (doze) meses
	UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO	Relatório de Gestão de Energia	Aferição trimestral com janela de dados de 12 (doze) meses
MANUTENÇÃO (IM)	REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS	Relatório de Gestão de Energia e Vistorias	Aferição trimestral com janela de dados de 3 (três) meses
GERENCIAL (IG)	CONFORMIDADE	Relatórios	Aferição trimestral com janela de dados de 3 (três) meses
	PLATAFORMA DE GESTÃO DE ENERGIA	Estatísticas de Uso e Vistorias	Aferição trimestral com janela de dados de 3 (três) meses

2.2. O cálculo dos ÍNDICES DE DESEMPENHO será feito com base nos INDICADORES elencados no item 2.1.

2.3. O peso dos ÍNDICES DE DESEMPENHO na composição do valor final do FATOR DE DESEMPENHO obedecerá às ponderações definidas na tabela abaixo:

CONSULTA PÚBLICA

ÍNDICE DE DESEMPENHO	PESO
OPERAÇÃO (IO)	85%
MANUTENÇÃO (IM)	5%
GERENCIAL (IG)	10%

2.4. Para cada ÍNDICE DE DESEMPENHO será aferida uma nota de 0,00 até 10,00.

2.5. As notas serão números decimais com até 2 (dois) dígitos após a vírgula e arredondamentos de acordo com as normas ABNT.

2.6.

3. ÍNDICE DE OPERAÇÃO

3.1. INDICADOR: ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA (AT)

3.1.1. O objetivo do INDICADOR é medir o desempenho das CENTRAIS GERADORAS na produção de energia nos quantitativos de GERAÇÃO MÍNIMA pactuados no CONTRATO.

3.1.2. O método de aferição do INDICADOR será a análise trimestral do Relatório Gerencial Trimestral considerando o desempenho dos últimos 4 (quatro) trimestres, equivalentes a 12 (doze) meses.

3.1.3. O valor anual de GERAÇÃO MÍNIMA, descontado da depreciação, obedecerá aos quantitativos apresentados conforme tabela abaixo.

Ano	Energia Gerada Efetiva Mínima (MWh/ano)
1	-
2	13.806
3	27.414
4	27.216
5	27.018
6	26.819
7	26.621
8	26.423
9	26.225
10	26.026
11	25.828
12	25.630
13	25.432

14	25.233
15	25.035
16	24.837
17	24.639
18	24.440
19	24.242
20	24.044
21	23.846
22	23.647
23	23.449
24	23.251
25	23.053

3.1.4. Para cálculo do INDICADOR de ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA preliminar, será verificada a razão entre a energia efetivamente gerada pelas CENTRAIS GERADORAS em operação ou que tenham iniciado a operação durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em análise e o respectivo quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA para os últimos 12 (doze) meses, conforme a fórmula abaixo.

$$ATp_i = \frac{\text{Quantitativo geração efetiva nos últimos 12 meses}}{\text{Quantitativo GERAÇÃO MÍNIMA para os últimos 12 meses}} \times 10$$

Em que:

ATp_i é a nota preliminar referente ao atendimento do quantitativo anual de GERAÇÃO MÍNIMA para as CENTRAIS GERADORAS no trimestre i .

3.1.4.1. O “Quantitativo GERAÇÃO MÍNIMA para os últimos 12 meses” será calculado a partir do quantitativo anual de GERAÇÃO MÍNIMA total definido pela tabela apresentada no item 3.1.3, proporcional ao número de dias em que cada CENTRAL GERADORA esteve em operação no respectivo período, e ao FATOR P de cada uma delas.

3.1.4.2. Na hipótese de ATp_i possuir um valor superior a 10,00 (dez), o excedente será contabilizado como saldo de crédito positivo para compensar eventual desempenho inferior à GERAÇÃO MÍNIMA em períodos posteriores por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. Neste caso o INDICADOR de ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA (AT) para o trimestre i será definido conforme fórmula abaixo:

$$AT_i = 10,00$$

3.1.4.2.1. Nessa situação, o valor que exceder a nota máxima possível ficará armazenado numa conta acumulável intitulada “Saldo de GM”, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Saldo de GM}_i = \text{Saldo de GM}_{i-1} + (ATp_i - 10,00) - k_{i-1} - Exp_{-25}$$

Em que:

Saldo de GM_{i-1} é o acumulado remanescente no trimestre anterior;

ATp_i é a nota preliminar referente ao atendimento do quantitativo anual de GERAÇÃO MÍNIMA para as CENTRAIS GERADORAS no trimestre *i*;

k_{i-1} é o quantitativo descontado da conta de *Saldo de Geração Mínima* no trimestre anterior;

Exp é a diferença positiva, quando houver, entre a nota máxima 10,00 (dez) e *ATp_{i-25}*, correspondente ao quantitativo expirado do trimestre anterior aos 24 (vinte e quatro) meses para utilização do *Saldo de GM*; e

i é o trimestre de aferição.

3.1.4.3. Na hipótese de *ATp_i* possuir um valor inferior a 10,00 (dez), e houver saldo de períodos com validade dentro dos 24 (vinte e quatro) meses, isto é, o *Saldo de GM_i* for superior a 0,00 (zero), a variável *k_i* definirá o valor que será somado a *ATp_i*. O cálculo de *k_i* se dá pela fórmula:

$$k_i = 10,00 - ATp_i$$

Em que:

k_i é o quantitativo limite a ser descontado da conta de *Saldo de Geração Mínima* e acrescido à nota preliminar no trimestre *i*.

3.1.4.4. Considerando o quantitativo limite dado pela fórmula expressa em 3.1.4.3, tem-se que o INDICADOR AT será calculado por uma das fórmulas abaixo:

3.1.4.4.1. Se *k_i* for inferior a *Saldo de GM_i*, o INDICADOR AT será calculado por:

$$AT_i = ATp_i + k_i$$

3.1.4.4.2. Se *k_i* for superior a *Saldo de GM_i*, o INDICADOR AT será calculado por:

$$AT_i = ATp_i + \text{Saldo de GM}_i$$

3.1.5. Nos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, o ÍNDICE será aferido considerando a janela de dados existente, contabilizada a partir do mês subsequente ao ATESTE DE COMISSONAMENTO da primeira CENTRAL GERADORA, somente para fins de acompanhamento e

transparência, uma vez que a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA ocorrerá apenas após o término dos primeiros 12 (doze) meses da emissão deste primeiro ATESTE DE COMISSONAMENTO.

3.2. INDICADOR: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO (UCP)

3.2.1. O objetivo do INDICADOR é verificar a eficácia da SPE na compensação dos créditos gerados pelas CENTRAIS GERADORAS, seguindo as diretrizes e parâmetros do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

3.2.2. O método de aferição do INDICADOR será a análise trimestral do Relatório Gerencial Trimestral, considerando as informações listadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

3.2.3. O procedimento de cálculo do INDICADOR consiste em aferição trimestral da nota a partir do desempenho da SPE na compensação de créditos nos 8 (oito) trimestres, equivalentes a 24 (vinte e quatro) meses, anteriores, a partir da fórmula descrita abaixo:

$$UCP_i = \left(1 - \frac{\sum_{i=-1}^{-8} (Cger_i - Ccomp_i)}{\sum_{i=-1}^{-8} (Cger_{-1} + Cger_{-2} + Cger_{-3} + \dots)} \right) \times 10$$

Em que:

$Cger_i$ corresponde ao total de créditos excedentes gerados no trimestre i , ou seja, a energia gerada que não foi consumida na própria unidade em que foi gerada no trimestre i ; e

$Ccomp_i$ corresponde à soma do total de créditos compensados no trimestre i cuja geração tenha ocorrido em trimestre diferente de i .

3.2.3.1. O INDICADOR de UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO (UCP) possui nota máxima de 10,00 (dez).

3.2.4. Caso a SPE ainda não possua PERÍODO DE OPERAÇÃO maior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, o INDICADOR utilizará a janela de dados existente, sendo que sua primeira aferição deve ocorrer após 12 (dozes) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

3.3. PESO DOS INDICADORES DO ÍNDICE DE OPERAÇÃO (IO)

3.4.

3.4.1. O peso dos INDICADORES do ÍNDICE DE OPERAÇÃO no cálculo do valor final do FD obedecerá a seguinte proporção:

3.5. INDICADOR	3.6. PESO
3.7. ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA (AT)	3.8. 75,0%
3.9. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO (UCP)	3.10. 10,0%

4. ÍNDICE DE MANUTENÇÃO

4.1. INDICADOR: REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (MC)

4.1.1. O objetivo do referido INDICADOR é avaliar o cumprimento dos prazos para a realização de manutenções corretivas nos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS, nas suas eventuais estruturas em que estiverem instalados os sistemas e equipamentos, ou em qualquer outra estrutura e equipamento cujo dano for ocasionado em decorrência de atividade da SPE.

4.1.2. O método de aferição do INDICADOR será a análise do tempo levado para correção de ocorrência, calculado a partir do momento da notificação da ocorrência pelo PODER CONCEDENTE para realização da devida manutenção corretiva nos equipamentos de uma das CENTRAIS GERADORAS ou pelo tempo constatado no Relatório Gerência Trimestral em que houve interrupção de geração de energia de uma das CENTRAIS GERADORAS.

4.1.2.1. Em caso de ocorrência de uma falha na rede da DISTRIBUIDORA durante o funcionamento das CENTRAIS GERADORAS ou em caso de operação da DISTRIBUIDORA que promova a desconexão da geração; estes sendo considerados fatos inimputáveis à SPE, não serão considerados no cálculo desse INDICADOR, visto que devem ser adotado os procedimentos conforme normas técnicas pertinentes.

4.1.2.1.1. O INDICADOR ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA (AT) mesmo nas hipóteses de paralisações ou indisponibilidades da rede de distribuição da DISTRIBUIDORA, que não estejam abarcadas dentro dos limites individuais de continuidade de cada UNIDADE CONSUMIDORA, terá sua aferição realizada normalmente.

4.1.3. O INDICADOR será aferido de forma trimestral considerando o desempenho do trimestre transcorrido a partir da emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO da primeira CENTRAL GERADORA, somente para fins de acompanhamento e transparência, uma vez que a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA ocorrerá apenas após o término dos primeiros 12 (doze) meses da emissão deste primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO.

4.1.4. O procedimento de cálculo do INDICADOR será o estabelecimento de nota a partir da pontuação obtida em cada procedimento de manutenção corretiva, segundo a tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
AVALIAÇÃO	PONTOS
Realização da manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da verificação da ocorrência.	10
Realização da manutenção corretiva em entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas contadas da verificação da ocorrência.	8
Realização da manutenção corretiva em entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas contadas da verificação da ocorrência.	6
Realização da manutenção corretiva em entre 72 (setenta e duas) e 96 (noventa e seis) horas contadas da verificação da ocorrência.	4
Realização da manutenção corretiva em prazo superior a 96 (noventa e seis) horas contadas da verificação da ocorrência.	0

4.1.5. A nota final do INDICADOR corresponderá à média aritmética das notas obtidas em todos os procedimentos de manutenção corretiva no período verificado, sendo que, caso não haja verificação de ocorrência, será adotada a nota máxima.

4.2. PESO DOS INDICADORES DO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO (IM)

4.2.1. O peso do INDICADOR de REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS do ÍNDICE DE MANUTENÇÃO no cálculo do valor final do FD será equivalente ao peso do próprio ÍNDICE DE MANUTENÇÃO, equivalente a 5% (cinco por cento), visto que esse é composto por um único INDICADOR.

INDICADOR	PESO
------------------	-------------

REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS	5,0%
---	------

5. ÍNDICE GERENCIAL

5.1. INDICADOR DE CONFORMIDADE

5.1.1. O objetivo do referido INDICADOR é avaliar o cumprimento dos prazos e o envio conforme de documentos, sendo obrigatórios os Relatórios detalhados no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, em especial:

- a) Relatório Gerencial Trimestral, de entrega trimestral no décimo dia útil após o término do mês em exercício;
- b) Relatório Gerencial Anual, de entrega anual em até 30 (trinta) dias do encerramento do respectivo exercício social; e
- c) Relatório de Sustentabilidade, e entrega anual em até 30 (trinta) dias do encerramento do respectivo exercício social.

5.1.2. O método de aferição do ÍNDICE será a análise trimestral da entrega dos relatórios supracitados nos prazos dispostos, bem como de quaisquer outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE à SPE, de acordo com um prazo determinado entre as PARTES.

5.1.2.1. Relatórios ou documentos entregues de forma incompleta, com falhas ou informações incorretas serão considerados como não entregues.

5.1.2.2. O INDICADOR será aferido a partir do trimestre subsequente ao da DATA DA ORDEM DE INÍCIO considerando o desempenho do trimestre transcorrido, somente para fins de acompanhamento e transparência, uma vez que a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA ocorrerá apenas após o término dos primeiros 12 (doze) meses da emissão do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO.

5.1.2.3. Caso não seja solicitado nenhum documento à SPE pelo PODER CONCEDENTE no trimestre da aferição, o INDICADOR será contabilizado considerando apenas os Relatórios obrigatórios supracitados.

5.1.3. O cálculo do INDICADOR dar-se-á pela seguinte fórmula de cálculo:

$$CO_i = \left[1 - \left(\frac{\text{Quant. de documentos não enviados}}{\text{Quant. de relatórios necessários} + \text{Quant. de documentos solicitados}} \right) \right] \times 10$$

5.2. INDICADOR: PLATAFORMA DE GESTÃO DE ENERGIA (GE)

5.2.1. O objetivo do referido INDICADOR é verificar se a plataforma implantada pela SPE, bem como as funcionalidades básicas do sistema, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento.

5.2.2. O método de aferição do INDICADOR será a análise do tempo em que a plataforma estava parcialmente ou totalmente indisponível, a partir das estatísticas de uso, previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, e/ou partir do momento da notificação da ocorrência pelo PODER CONCEDENTE da necessidade de realização de manutenção corretiva ou adequação na plataforma.

5.2.2.1. O INDICADOR será aferido a partir do trimestre subsequente à emissão do primeiro ATESTE DE COMISSONAMENTO considerando o desempenho do trimestre transcorrido, somente para fins de acompanhamento e transparência, uma vez que a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA ocorrerá apenas após o término dos primeiros 12 (doze) meses da emissão do primeiro ATESTE DE COMISSONAMENTO.

5.2.2.2. Para fins de aferição, considera-se que a plataforma estava parcialmente indisponível quando não apresentar algum de seus conteúdos mínimos ou apresentar informações desatualizadas, definidos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

5.2.2.2.1. Caso seja solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou AGENTE TÉCNICO DE APOIO algum ajuste na plataforma, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, o conteúdo do ajuste só será considerado como exigência e, portanto, aferido no indicador, após 3 (três) meses da ciência da solicitação por parte da SPE.

5.2.3. O procedimento de cálculo do INDICADOR será o estabelecimento de nota a partir da pontuação obtida em cada eventual indisponibilidade da plataforma, segundo a tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA	
AVALIAÇÃO	PONTOS
Plataforma parcialmente ou totalmente indisponível por menos	10

TABELA DE PONTUAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA	
AVALIAÇÃO	PONTOS
de 2 (duas) horas.	
Plataforma parcialmente ou totalmente indisponível entre 2 (duas) e 6 (seis) horas.	8
Plataforma parcialmente ou totalmente indisponível entre 6 (seis) e 12 (doze) horas.	6
Plataforma parcialmente ou totalmente indisponível entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.	4
Plataforma parcialmente ou totalmente indisponível em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.	0

5.2.4. A nota final do INDICADOR corresponderá à média aritmética das notas obtidas em todos os momentos de indisponibilidade da plataforma no período verificado, sendo que, caso não haja verificação de ocorrência, será adotada a nota máxima.

5.3. PESO DOS INDICADORES DO ÍNDICE GERENCIAL (IG)

5.3.1. O peso dos INDICADORES do ÍNDICE DE OPERAÇÃO no cálculo do valor final do FD obedecerá a seguinte proporção:

INDICADOR	PESO
CONFORMIDADE (CO)	5,0%
PLATAFORMA DE GESTÃO DE ENERGIA (GE)	5,0%

CAPÍTULO III

CAPÍTULO III – FATOR DE DESEMPENHO

6. CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO

6.1. O cálculo de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO que compõe o FD e a frequência mínima de aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO deve observar o previsto neste ANEXO.

6.2. O FD deve ser calculado para cada trimestre e incidir sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA a partir do 12º (décimo segundo) mês do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO, ou seja, após o término dos primeiros 12 (doze) meses da emissão do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO.

6.3. O FD é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FD = \frac{(0,75 \times AT + 0,10 \times UCP + 0,05 \times MC + 0,05 \times CO + 0,05 \times GE)}{10}$$

Em que:

FD = Fator de Desempenho;

AT = Indicador de Atendimento de Geração Mínima;

UCP = Indicador de Utilização de Créditos no Período;

MC = Indicador de Realização de Manutenções Corretivas;

CO = Indicador de Conformidade;

GE = Indicador de Plataforma de Gestão de Energia.

6.4. O resultado do cálculo do FD varia entre 0,0000 (zero) e 1,0000 (um), sendo 0 (zero) o pior resultado e 1 (um) o melhor resultado.

6.4.1. O FD será um número decimal com 4 (quatro) dígitos depois da vírgula, utilizando arredondamento de acordo com as normas ABNT.

6.5. Na impossibilidade de aferição, por responsabilidade da SPE, de um ou mais de um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou dos INDICADORES que os compõem, no PERÍODO DE AFERIÇÃO INICIAL ou em determinado PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR, deve ser atribuída nota mínima ao(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO ou INDICADOR(ES) não medido(s).

6.5.1. Na impossibilidade de aferição, por responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou por fato não imputável à SPE, de um ou mais de um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou dos INDICADORES que os

compõem, no PERÍODO DE AFERIÇÃO INICIAL ou em determinado PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR, deve ser atribuída nota máxima ao(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO ou INDICADOR(es) não medido(s).

6.6. Verificando-se falsidade das informações constantes dos Relatórios Gerenciais, no ponto específico em que se verificar a falsidade, o respectivo INDICADOR terá nota igual a 0 (zero), sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.7. Caso a SPE apresente nota menor ou igual a 7,00 (sete) para um mesmo ÍNDICE DE DESEMPENHO ou INDICADOR, ela deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 1 (um) mês após a última medição do referido ÍNDICE DE DESEMPENHO, plano de ação para corrigir e mitigar futuras ocorrências dos problemas identificados.

6.7.1. Caso a SPE não apresente o referido plano no prazo estipulado, aplicar-se-á penalidade prevista no ANEXO IX do CONTRATO – PENALIDADES.

6.8. Caso a SPE apresente FATOR DE DESEMPENHO igual ou inferior a 0,70 (zero vírgula setenta) por 12 (doze) meses consecutivos, o PODER CONCEDENTE poderá instaurar processo administrativo, com vistas a decretar a caducidade do CONTRATO.

6.9. Ao final de cada mês, deve ser elaborado RELATÓRIO DE DESEMPENHO pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, contendo o cálculo do resultado do FD, acompanhado de todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que o compõem, bem como um RELATÓRIO DE CÁLCULO, compreendendo o cálculo da REMUNERAÇÃO, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

6.10. A SPE deve disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, nos termos desse ANEXO.

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO

7. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

7.1. O PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, pode se valer do apoio técnico de terceiros, inclusive do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, para realizar a coleta de informações e aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FD.

7.1.1. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

7.2. A contratação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO não impede que o PODER CONCEDENTE realize a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou eventuais vistorias por conta própria.

7.3. As vistorias para verificação dos INDICADORES podem ocorrer independentemente de aviso prévio, devendo a SPE conferir livre acesso aos fiscais do PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do AGENTE TÉCNICO DE APOIO às CENTRAIS GERADORAS.

7.3.1. À SPE é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco*.

7.4. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO deve consolidar e enviar mensalmente para a SPE, ao PODER CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, compreendendo o resultado do FD, e o RELATÓRIO DE CÁLCULO, conforme ANEXO V do CONTRATO – MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento do PERÍODO DE AFERIÇÃO INICIAL ou do PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR.

7.4.1. O primeiro RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o primeiro RELATÓRIO DE CÁLCULO deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias do término do primeiro mês de execução do OBJETO após contratação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

7.5. A SPE e o PODER CONCEDENTE têm o prazo de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente para avaliar e contestar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, indicando o(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO contestado(s) e seu impacto no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO.

7.5.1. Havendo discordância, a SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE seus próprios relatórios de desempenho e cálculo, dentro do prazo fixado no item 7.5, contendo o cálculo devidamente fundamentado dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e do FD, sendo-lhe garantido o

pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO nos termos do ANEXO VI DO CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

7.5.2. Concluindo-se que eventual discordância trazida pela PARTE é procedente, a diferença apurada deve ser liquidada no(s) mês(es) subsequente(s) à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da REMUNERAÇÃO vincenda.

7.5.3. A decisão sobre a procedência da discordância de que trata o item 7.5.1 deve ser concluída, no máximo, nos 12 (doze) meses subsequentes ao mês em que houve discordância.

7.6. Eventual(is) divergência(s) quanto ao FD aferido pelo PODER CONCEDENTE não solucionada(s) por meio do procedimento descrito no item 7.5 deste ANEXO podem ser dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO V – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO DE APOIO

8. DIRETRIZES PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO DE APOIO

8.1. Diretrizes gerais

8.1.1. Considera-se AGENTE TÉCNICO DE APOIO a pessoa jurídica de direito privado responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas.

8.1.2. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO deve comprovar total independência e imparcialidade com relação à SPE e ao PODER CONCEDENTE e atender aos requisitos dispostos nos itens 8.2 e 8.3.

8.1.3. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime privado, pela SPE, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

8.1.4. A atuação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO terá início em até 5 (cinco) meses contados da assinatura do CONTRATO e perdurará até o final do prazo de vigência do CONTRATO.

8.1.5. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO realizará a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, bem como prestar auxílio técnico ao PODER CONCEDENTE no momento de quaisquer análises necessárias no âmbito da FASE DE PREPARAÇÃO.

8.1.6. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO realizará o cálculo mensal da REMUNERAÇÃO, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO .

8.1.7. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO será responsável por avaliar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, a ser elaborados pela SPE, conforme ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

8.1.7.1. Quanto ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, o AGENTE TÉCNICO DE APOIO deve emitir relatório acerca da razoabilidade do dimensionamento da potência nominal total instalada nos EDIFÍCIOS SME para atender a GERAÇÃO MÍNIMA.

8.1.8. O trabalho do AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a SPE, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas adotadas no mercado.

8.1.9. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO poderá realizar vistorias aos EDIFÍCIO SME, a pedido ou não do PODER CONCEDENTE para realizar quaisquer análises necessárias, incluindo análises relacionadas à aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.

8.1.9.1. Caso o AGENTE TÉCNICO DE APOIO identifique quaisquer danos na CENTRAL GERADORA, este deverá comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE para que se proceda à notificação da SPE.

8.1.10. A contratação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá observar as diretrizes indicadas neste ANEXO e no CONTRATO.

8.2. CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO DE APOIO

8.2.1. SPE deverá tomar todas as providências para contratar o AGENTE TÉCNICO DE APOIO em até 5 (cinco) meses contados da data de assinatura do CONTRATO.

8.2.2. A SPE deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, em até 4 (quatro) meses após a data de assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

8.2.3. As empresas ou consórcios deverão atender os seguintes requisitos:

- a) ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em serviços de fiscalização relacionados ao OBJETO;
- b) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de verificação, auditoria, gerenciamento e supervisão;
- c) as atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de grande porte e longa duração, abrangendo serviços análogos àqueles a serem executados no âmbito do CONTRATO;
- d) apresentar plano de trabalho, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da SPE e seus subcontratados;
- e) não ser controladora, controlada ou coligada da SPE ou de seus acionistas;
- f) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com

a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998; e

- g) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, com experiência profissional comprovada.

8.2.4. As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, sendo que a avaliação e seleção dos participantes do processo serão realizadas em observância, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- a) Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste ANEXO;
- b) Preço compatível com o mercado; e
- c) Experiência e qualificação compatível com o OBJETO do CONTRATO.

8.2.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- a) Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e
- b) Excluir da seleção empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação do serviço, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

8.2.6. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela SPE, cabendo à SPE formalizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início da atuação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, a contratação de uma entre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE para atuar como AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

8.2.7. Observados os requisitos e impedimentos previstos neste ANEXO, a equipe do AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste ANEXO.

- 8.2.7.1.** A equipe do AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá ter à disposição, e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do contrato que exijam esse tipo de análise.

8.2.7.2. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, deverão necessariamente estar relacionadas pessoas devidamente qualificadas profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes deste CONTRATO, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à CONCESSÃO.

8.2.8. Caso a SPE não contrate o AGENTE TÉCNICO DE APOIO selecionada pelo PODER CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

8.2.8.1. Na hipótese de que trata o item acima, fica autorizado ao PODER CONCEDENTE executar todas as ações e atividades de competência do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, previstas na legislação e nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, para o devido exercício de seu direito de fiscalização.

8.2.9. O CONTRATO a ser celebrado entre a SPE e o AGENTE TÉCNICO DE APOIO não poderá exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.

8.2.10. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, a SPE deverá iniciar procedimento de seleção de novo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, mediante submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE.

8.2.11. Quando da contratação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, a SPE fará constar no contrato sua obrigação de atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

8.3. VEDAÇÕES

8.3.1. Não poderão ser contratados como AGENTE TÉCNICO DE APOIO as seguintes pessoas jurídicas ou consórcios:

- a) impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da SPE;
- c) que prestem serviço de auditoria independente no âmbito do CONTRATO;
- d) que possuam contrato vigente com a SPE, ainda que com objeto diverso; e

- e) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

8.4. CONTRATO COM O AGENTE TÉCNICO DE APOIO

8.4.1. A SPE deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o Termo de Referência para a contratação e Minuta de Contrato a ser celebrado com o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, observadas as disposições específicas contidas no CONTRATO.

8.4.2. A Minuta de Contrato deverá conter, pelo menos, as seguintes disposições:

- a) objeto do CONTRATO;
- b) objeto da contratação em questão;
- c) a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO;
- d) os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- e) duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;
- f) condições de sigilo e de propriedade das informações;
- g) relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE.

8.4.3. A Minuta de Contrato deverá prever que o AGENTE TÉCNICO DE APOIO atuará com independência e imparcialidade.

8.4.4. A avaliação dos serviços prestados pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO por parte da Contratante se restringirá a observância dos seus aspectos formais, tais como apresentação em formato adequado, no prazo contratualmente avençado, subscrito por pessoa competente, entre outros.

8.4.5. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO serão dirimidas por meio do procedimento previsto no item 7.5 deste ANEXO ou, quando não solucionadas por meio do referido procedimento, poderão ser submetidas pelas PARTES aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

8.4.6. A formalização do contrato entre a SPE e o AGENTE TÉCNICO DE APOIO e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, o qual figurará como interveniente anuente da avença.

8.5. RELAÇÃO COM AS PARTES

8.5.1. Todos os relatórios, manuais, análises, estudos e eventuais outros documentos produzidos pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à SPE e ao PODER CONCEDENTE.

8.5.2. Os RELATÓRIOS DE CÁLCULO e RELATÓRIOS DE DESEMPENHO a serem periodicamente elaborados pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverão ser produzidos e entregues, concomitantemente, ao PODER CONCEDENTE, à SPE e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, observados as diretrizes e os prazos previstos no ANEXO VI DO CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

8.5.3. Para aqueles serviços em que o AGENTE TÉCNICO DE APOIO atuará mediante demanda, tanto a SPE quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o AGENTE TÉCNICO DE APOIO cientificar a outra PARTE de imediato.

8.5.4. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

8.5.5. A SPE garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO acesso irrestrito às instalações e equipamentos da CONCESSÃO assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento das atividades prestadas no âmbito da CONCESSÃO, quando aplicável, conforme item 7.3.

8.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.6.1. Havendo a necessidade de se realizar vistorias sem que haja AGENTE TÉCNICO DE APOIO contratado, o PODER CONCEDENTE deve realizar as vistorias necessárias durante o período que perdurar a situação, devendo a SPE ressarcir ao PODER CONCEDENTE qualquer custo adicional decorrente exclusivamente dessa(s) atividade(s).

8.6.2. Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de São Paulo, observado o âmbito de suas competências, podem verificar a exatidão do processo de aferição dos INDICADORES e ÍNDICES DE DESEMPENHO, bem como o integral atendimento das obrigações do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, segundo os termos de sua contratação.

8.6.3. Caso o AGENTE TÉCNICO DE APOIO não tenha sido contratado por falha atribuída comprovadamente à SPE, após solicitação do PODER CONCEDENTE, e o PODER CONCEDENTE não tenha exercido seu direito de fiscalização, a ausência de aferição dos indicadores de desempenho acarreta o valor mínimo ao FATOR DE DESEMPENHO.

8.6.4. Caso o AGENTE TÉCNICO DE APOIO não tenha sido contratado por culpa do PODER CONCEDENTE, o não exercício da prerrogativa de realizar as aferições para cálculo dos indicadores de desempenho pelo PODER CONCEDENTE acarreta o valor máximo ao FATOR DE DESEMPENHO.

8.6.5. O trabalho do AGENTE TÉCNICO DE APOIO será dividido em etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:

a) Até o 6º (sexto) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, caberá ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO:

i. auxílio ao PODER CONCEDENTE quanto a verificação do dimensionamento do quantitativo total de potência nominal que a SPE pretende instalar para atender a GERAÇÃO MÍNIMA, o qual constará no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, a ser entregue pela SPE conforme ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

ii. auxílio ao PODER CONCEDENTE para emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO de cada CENTRAL GERADORA;

iii. o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da CONCESSÃO, na padronização dos relatórios a serem obtidos através da Plataforma de Gestão de Energia, no estabelecimento de critérios para a atribuição de notas aos itens avaliados, nos termos deste documento, e na definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à SPE, a partir do qual devem ser sugeridas melhorias nos procedimentos pela própria SPE e pelo PODER CONCEDENTE; e

iv. a sistematização dos procedimentos de cálculo do FD e da REMUNERAÇÃO a partir das medições de desempenho contidas neste ANEXO, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, estabelecendo ainda proposta de padronização para o RELATÓRIO DE CÁLCULO e RELATÓRIO DE DESEMPENHO, sendo obrigatórios os anexos contendo planilhas com todas as memórias de cálculo.

b) Até o término da CONCESSÃO, caberá ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO:

- i. auxílio ao PODER CONCEDENTE para a verificação dos planos apresentados pela SPE, de acordo com as obrigações dispostas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;
- ii. na coleta de dados, na realização de vistorias e na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, de acordo com o início de suas respectivas incidências, e durante a vigência do CONTRATO, prevendo-se, também, o acompanhamento e aperfeiçoamento da Plataforma de Gestão de Energia, a partir dos procedimentos verificados empiricamente, conforme aprovado pelo PODER CONCEDENTE; bem como no cálculo da REMUNERAÇÃO da SPE, a partir do desempenho aferido; e
- iii. no auxílio técnico ao PODER CONCEDENTE nos itens passíveis de reavaliação da vantajosidade financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme CONTRATO.

CONSULTA PÚBLICA